



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º1.236, DE 25 DE JUNHO DE 1999.

" AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE
SALÁRIOS COM PAGAMENTO
DE IPTU."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o pagamento de IPTU e DÍVIDA ATIVA de servidores municipais com respectivos salários atrasados.

ART. 2º - A compensação dar-se-á da seguinte forma:

- a) o servidor apresentará requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, solicitando a compensação.
- b) o Secretário de Fazenda, Planejamento e Administração, encaminhará ao Departamento de Pessoal, o qual fará a devida apuração do valor devido ao servidor e, imediatamente, encaminhará ao Setor Fazendário (Departamento de Tributos), para a apuração do total de IPTU e DÍVIDA ATIVA devidos pelo servidor.
- c) Em seguida, far-se-á a compensação, mediante expedição de documento comprobatório do pagamento por parte do servidor, bem como de quitação e anotação do pagamento efetuado por parte da Prefeitura Municipal, fazendo-se as anotações necessárias em livro e local apropriados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ART. 3º - O servidor que se dispuser ao pagamento preconizado por esta lei, gozará de desconto de 50%.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 1999.



CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal